



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR



EDITAL Nº 03/2023
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - PRP
PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTES RESIDENTES

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, no uso de suas atribuições legais presentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, por meio da **Pró-Reitoria de Ensino – PROEN** - e considerando os termos do Edital Capes nº 24/2022- Segunda chamada, que trata de Chamada Pública para apresentação de propostas no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, a Portaria Nº 82/2022, de 26 de abril de 2022, da Capes, a qual dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica (PRP), e o Ofício Circular nº 2/2023-CVAL/CGDOC/DEB/CAPES, que trata da implementação de cotas adicionais nos projetos institucionais do PRP, por este ato administrativo, torna público o **1º PROCESSO SELETIVO 2023 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTUDANTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – PRP**, a ser desenvolvido em parceria com escolas de educação básica da rede municipal ou estadual de ensino, por estudantes devidamente matriculados em cursos superiores de Licenciatura do IFPA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de residentes bolsistas e não bolsistas do Programa de Residência Pedagógica (PRP) -Capes/IFPA será regido por este Edital.
- 1.2. **As vagas deste Programa são destinadas a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de licenciatura do IFPA, que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou estejam cursando a partir do 5º semestre.**
- 1.3. O estudante de curso superior de licenciatura do IFPA, interessado em participar da seleção regida por este Edital deverá se inscrever em uma das vagas descritas no item 6.2, desde que cumpra com as exigências mínimas para as vagas descritas no 7.1.
- 1.4. A seleção será por análise do histórico escolar do aluno, referente ao curso de licenciatura no qual esteja matriculado.
- 1.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 1.6. Nenhum estudante poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a sua condição de candidato, devendo acompanhar as publicações demandadas por este Edital, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos neste Edital e nos atos produzidos em decorrência de sua execução.
- 1.7. A inscrição na Seleção de Estudantes de Cursos de Licenciatura para o Programa de Residência Pedagógica implica no consentimento do estudante na utilização e divulgação de seus dados pessoais e acadêmicos, em parte ou no todo, e de informações prestadas no formulário de inscrição ao processo seletivo.
- 1.8. As informações referentes à inscrição, seleção e resultado, bem como toda e qualquer alteração deste Edital serão publicadas no sítio eletrônico do IFPA, no endereço eletrônico www.ifpa.edu.br.
- 1.9. A seleção dos estudantes será realizada por uma comissão de seleção formada pelo Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica, que a presidirá, e pelos professores orientadores dos núcleos participantes do programa.
- 1.10. O estudante interessado em se inscrever na Seleção de Estudantes de Cursos Superiores de Licenciatura para o Programa de Residência Pedagógica poderá obter informações e esclarecer dúvidas referentes ao processo seletivo por meio do e-mail prosel.prp2022@ifpa.edu.br.
- 1.11. Eventuais mudanças e alterações, após publicação deste Edital, serão decididas pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, por meio de Errata, respeitada a legislação vigente.

2. DO PROGRAMA

- 2.1. O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.
- 2.2. Para o desenvolvimento dos projetos institucionais de residência pedagógica, o PRP concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior (IES).
- 2.3. São objetivos do PRP:
 - I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
 - II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
 - III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
 - IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
 - V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.
- 2.4. Os residentes são acompanhados, na escola, por um professor da educação básica, denominado professor preceptor.
- 2.5. A orientação do residente é realizada por um docente do IFPA, denominado professor orientador.
- 2.6. Os subprojetos de residência pedagógica têm vigência de 18 meses, com carga horária mínima de 400 horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes do art. 13 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, ao longo da sua implementação.
- 2.7. A carga horária total do subprojeto deverá ser distribuída ao longo de seus 12 meses de vigência de maneira que os residentes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO RESIDENTE

- 3.1. São atribuições do residente bolsista e do não-bolsista:
 - I - desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;
 - II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
 - III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela CAPES;
 - IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;
 - V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e
 - VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

4. DA VIGÊNCIA E VALOR DA BOLSA DO PRP

- 4.1. O PRP no IFPA é classificado em dois tipos:
 - I - Remunerado por bolsa, na qual o residente é bolsista.
 - II - Voluntária (sem bolsa), na qual o residente atua como não-bolsista.
- 4.2. Para assumir como bolsista ou não-bolsista o discente deverá assinar um Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.
- 4.3. O residente bolsista receberá bolsa mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

- I - As bolsas serão pagas no mês subsequente àquele no qual as atividades foram desenvolvidas.
- II - O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo definido em edital pela CAPES.
- 4.4. A ocupação das vagas de bolsistas em cada núcleo de subprojeto estará condicionada ao quantitativo de bolsas disponibilizadas pela Capes no Edital Capes nº 24/2022-Segunda chamada, sendo priorizado a complementação do quantitativo de cotas de bolsas para os subprojetos já implementados no Edital Capes nº 24/2022.
- 4.5. O discente classificado para além das vagas disponibilizadas poderá ocupar vaga de residentenão-bolsista, no caso de vacância.
- 4.6. O residentenão-bolsista está submetido aos mesmos critérios de seleção, acompanhamento e responsabilidades do residente bolsista.
- 4.7. Os subprojetos do PRPno IFPA, regidos pelo Edital Capes nº 24/2022, iniciaram em novembro/2022 e encerrarão suas atividades em abril/2024. As vagas a que se destinam este presente edital poderão ser preenchidas a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital Capes nº 24/2022, considerando sempre a disponibilidade de vagas.
- 4.8. O PRP não gera nenhum vínculo empregatício entre as instituições envolvidas e o estudante.
- 4.9. As bolsas serão pagas pela CAPES diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta de titularidade do bolsista.
- 4.10. A carga horária desenvolvida no PRP será reconhecida, no todo ou em parte, para efeito de cumprimento da carga horária de componentes curriculares de estágio supervisionado, conforme regulamentação específica.

5. DO SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

- 5.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES.
- 5.2. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES.
- 5.3. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de residente, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses, exceto quando a substituição do residente bolsista seja por outro residente já atuante no projeto sem percepção de bolsa.
- 5.4. A bolsa será suspensa, dentre outros, nos seguintes casos:
I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;
III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa; e
IV - averiguação de irregularidades.
- 5.5. O bolsista terá a bolsa cancelada, dentre outros, nos seguintes casos:
I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
II - descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do PRP;
III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
IV - comprovação de irregularidades;
V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (considerado, neste último caso, a data de colação de grau);
VI - encerramento do subprojeto ou projeto; e
VII - a pedido do bolsista.
- 5.6. Os fluxos e procedimentos para suspensão e cancelamento de bolsas estão previstas na Portaria Capes Nº 82/2022.

6. DAS VAGAS OFERTADAS

- 6.1. Este edital se destina à seleção para formação de cadastro de reserva de alunos residentes durante o período disposto no item 4.7 deste edital.
- 6.2. Os alunos selecionados no cadastro de reserva podem ocupar as vagas de discentes não-bolsistas e discentes bolsistas do PRP, respectivamente, na hipótese de vacância das vagas ocupadas pelos alunos selecionados no Edital PROEN Nº 04/2022, bem como ocupar as novas vagas disponibilizadas a partir do Edital Capes nº 24/2022-Segunda chamada.
- 6.3. Para a ocupação das vagas de aluno bolsista e não-bolsista do PRP será observado à ordem decrescente de classificação dos alunos no processo seletivo regido por este Edital.
- 6.4. Os estudantes poderão se inscrever para os seguintes subprojetos e núcleos (campi):

Subprojeto	Núcleo/Campus	Distribuição - Alunos
História	Conceição do Araguaia	5
	Belém	10
Informática	Castanhal	5
Educação do Campo	Rural de Marabá	Cadastro reserva
	Castanhal	15
	Breves	10
Multidisciplinar (Ed. Campo - Geografia)	Bragança	Cadastro reserva
	Bragança	Cadastro reserva
Ciências Biológicas	Tucuruí	Cadastro reserva
	Abaetetuba	Cadastro reserva
	Belém	5
	Itaituba	15
Letras	Belém	Cadastro reserva
Matemática	Belém	5
Física	Bragança	5
	Belém	Cadastro reserva
Pedagogia	Belém	Cadastro reserva

- 6.5. A seleção do estudante como bolsista do PRP gera apenas uma expectativa de ser efetivado como tal.
- 6.6. A concessão das bolsas está condicionada à ordem decrescente de classificação dos alunos no processo seletivo regido por este Edital, conforme subprojetos e núcleos, sendo priorizado os núcleos já implementados no Edital Capes nº 24/2022.
- 6.7. A distribuição das bolsas para os novos núcleos será levada em consideração as bolsas remanescentes após a complementação de bolsas dos núcleos já implementados no Edital Capes nº 24/2022. Na formação desses núcleos serão distribuídas primeiramente 5 bolsas de iniciação à docência para cada núcleo novo, existindo mais bolsas será repetido o processo até a concessão do máximo de 15 bolsas de residentes para cada núcleo novo. Para tanto, os núcleos novos serão ordenados segundo o número de alunos inscritos neste edital.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. O estudante interessado em participar da seleção de residentes para o PRP deverá cumprir os seguintes critérios mínimos:
 - I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura do IFPA, na área do subprojeto;

- II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
 - III - ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
 - IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) no histórico escolar;
 - V - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, conforme carga horária mensal mínima de 23 horas;
 - VI - Não acumular a bolsa do PRP com outro auxílio de assistência estudantil na modalidade ensino, independente da agência de fomento ou instituição pagadora, salvo nos casos de acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais;
 - VII – Não acumular a bolsa do PRP com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, exceto no caso de ser bolsa do Programa de Bolsa Permanência do FNDE.
- 7.2. Podem participar do PRP estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com o IFPA e nem com a escola-campo onde realiza as atividades do projeto
- 7.2.1 Aos estudantes de Licenciatura em Educação do Campo admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado na escola em que serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.
- 7.3. O estudante interessado em participar da seleção deverá preencher a ficha de inscrição no prazo previsto no cronograma, constante no item 12 deste Edital, anexando as seguintes documentações:
- 7.3.1 - Documento de identidade oficial digitalizado com foto.
 - 7.3.2 - Histórico Escolar contendo o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).
 - 7.3.3 – No ato de inscrição, o candidato deverá declarar que:
 - 7.3.1.1. Possui disponibilidade para atuar no PRP
 - 7.3.1.2. Não irá acumular a bolsa do PRP com outro auxílio de assistência estudantil na modalidade ensino, independente da agência de fomento ou instituição pagadora, salvo nos casos de acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais;
 - 7.3.1.3. Não irá acumular a bolsa do PRP com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, exceto no caso de ser bolsa do Programa de Bolsa Permanência do FNDE.
 - 7.3.1.4. Concorda com as normas regentes do presente processo seletivo, dispostas neste Edital.
- 7.4. O estudante interessado deve realizar inscrição pelo site <https://ctead.ifpa.edu.br/inscricao-do-estudante-prp-2023> anexando a documentação descrita no item 7.3, dentro do prazo previsto no cronograma disposto no item 12 deste edital.
- 7.4.1 Em cada campo para *upload*, a respectiva documentação deve ser anexada em arquivo único, em formato PDF, com tamanho de até 5mb.
- 7.5. O IFPA não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. O Processo Seletivo para o PRP será de caráter classificatório.
- 8.2. Para a classificação dos alunos dentro das vagas disponibilizadas neste Edital, será levada em consideração o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) de cada estudante contida em seu respectivo Histórico Escolar.

- 8.3. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média ponderada do rendimento escolar final obtido pelo estudante em todos os componentes curriculares que concluiu ao longo do curso no qual esteja matriculado no IFPA;
- 8.4. A classificação dos estudantes interessados será realizada pela ordem decrescente do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- 8.5. Para fins de classificação, serão considerados os números decimais do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- 8.6. Será utilizado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) como critério de desempate entre candidatos.
- 8.7. As bolsas disponibilizadas pelo Edital Capes nº 24/2022-Segunda chamada serão distribuídas primeiramente para os núcleos já implementados no Edital Capes nº 24/2022, conforme previsto nos itens 6.2 e 6.3 deste edital.
- 8.8. A seleção disposta neste Edital terá validade durante todo o período de realização do Programa de Residência Pedagógica.
- 8.9. A comissão de seleção encaminhará os resultados da seleção à PROEN, para fins de homologação e publicação.

9. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO

- 9.1. Os recursos ao resultado preliminar da seleção dos residentes devem ser encaminhados à comissão de seleção, no período previsto no cronograma no item 12, por meio do e-mail **prosel.prp2022@ifpa.edu.br**, com o título “Recurso” e o nome do subprojeto na identificação do assunto.
- 9.2. O recurso deverá estar devidamente justificado, identificando o candidato e o código de inscrição.
- 9.3. Não serão aceitos recursos coletivos.
- 9.4. Os recursos ao resultado preliminar da seleção dos estudantes serão apreciados pela comissão de seleção, no período previsto no cronograma no item 12.
- 9.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados conforme previsto no cronograma no item 12.

10. DA ELIMINAÇÃO DO ESTUDANTE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1. Será eliminado da Seleção de Estudantes de Cursos Superiores de Licenciatura para participar do PRP o estudante que:
 - I - Não entregar os documentos exigidos neste Edital;
 - II - Declarar, no Formulário de Inscrição ou em qualquer documento, informação falsa ou inexata;
 - III - Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, durante a realização da seleção;
 - IV - Não cumprir com os requisitos de inscrição ou seleção.

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 11.1. O resultado parcial e final do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico www.ifpa.edu.br.
- 11.2. No resultado parcial e final do processo seletivo constará o nome do estudante, o nome do curso de licenciatura e campus no qual está matriculado, a pontuação do candidato e sua classificação final no processo seletivo (aprovado/classificado/desclassificado) e o tipo de vaga ocupada (bolsista/não-bolsista).

12. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Divulgação do edital	12/05/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR



Período para impugnação do edital	12 a 13/05/2023
Período de inscrições	15 a 19/05/2023
Análise da documentação apresentada e do histórico escolar	22 a 23/05/2023
Divulgação do resultado preliminar	24/05/2023
Período de recurso contra o resultado preliminar	25 a 26/05/2023
Período de análise e julgamento dos recursos	29/05/2023
Publicação do resultado final	30/05/2023

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As atividades do PRP não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas do estudante.
- 13.2. Prescreve o direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o prazo final estabelecido no cronograma constante no item 12. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 13.3. A inscrição do estudante para concorrer às vagas do PRP implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.
- 13.4. Todos os participantes do projeto institucional, bolsista ou não bolsista, deverão cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, que será utilizado pela Capes para a verificação dos requisitos exigidos para cada modalidade.
- 13.5. O residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.
- 13.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse da CAPES, da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA ou por força de exigência legal sem que isso implique direito a indenizações e/ou a reclamações de qualquer natureza.
- 13.7. A aprovação do estudante neste processo seletivo dá ao mesmo somente a expectativa de ser efetivado, a depender do núcleo e subprojeto para o qual se inscreveu ser contemplado, conforme itens 6.3 e 6.5 deste edital.
- 13.8. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela comissão de seleção, em primeira instância, e pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN - em última instância.

Belém – PA, 12 de maio de 2023.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/2015 – GAB/Reitoria
DOU de 16/04/2015